

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

Ética e Integridade em **Ano Eleitoral**

Orientações práticas para o agente público do
Poder Executivo do Município de Congonhas.

CARTILHA · EDIÇÃO 2026

Prefeitura Municipal de Congonhas / MG

Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno — SIC

Av. Júlia Kubitschek, 297, Centro / 3º Andar - CEP: 36410-064

2026

MENSAGEM DA SIC

A integridade começa em cada um de nós

II

O ano eleitoral de 2026 é um momento em que a sociedade volta seus olhos, com maior intensidade, para o comportamento da Administração Pública. Cabe a cada servidor, empregado público, comissionado, estagiário ou terceirizado do Município de Congonhas o dever de zelar pela lisura do pleito, pela impessoalidade e pelo uso adequado dos recursos que a população nos confia.

Esta cartilha, editada pela **Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno – SIC**, sintetiza, em linguagem direta, o que se PODE e o que NÃO SE PODE fazer durante o período eleitoral. Guarde-a por perto: consulte antes de agir, questione quando tiver dúvida e denuncie sempre que necessário.

Servir é um privilégio. Servir com ética é um compromisso.

Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

Prefeitura Municipal de Congonhas / MG · 2026

OS 12 PRINCÍPIOS QUE NOS GUIAM

L

LEGALIDADE

I

IMPESSOALIDADE

M

MORALIDADE

P

PUBLICIDADE

E

EFICIÊNCIA

A

AUSTERIDADE

I

INTEGRAÇÃO

I

INOVAÇÃO

P

PARTICIPAÇÃO

E

EQUIDADE

R

RESPEITO

O

OUSADIA

POR QUE ESTA CARTILHA EXISTE

Consolidar, em linguagem acessível, as vedações e permissões previstas na Lei nº 9.504/1997, no Estatuto dos Servidores de Congonhas (Lei nº 4.256/2023) e na Orientação Técnica 01/2026 da Secretaria de Integridade e Controle Interno, oferecendo ao servidor um instrumento seguro de consulta rápida.

SUMÁRIO

O que você vai encontrar

- | | | |
|----------|--|----------------|
| 1 | Quem pode participar da política | pág. 04 |
| 2 | Regra de ouro — não atrapalhar o serviço | pág. 05 |
| 3 | Uso de bens, materiais e canais públicos | pág. 06 |
| 4 | Redes sociais, WhatsApp e ativos digitais | pág. 07 |
| 5 | Gestão de pessoas nos 3 meses do pleito | pág. 08 |
| 6 | Publicidade institucional | pág. 09 |
| 7 | Programas sociais e distribuição de bens | pág. 10 |
| 8 | Pré-candidatura e desincompatibilização | pág. 11 |
| 9 | Canais de orientação e denúncia | pág. 12 |

COMO USAR ESTA CARTILHA

Leia inteiramente na primeira oportunidade. Depois, mantenha-a por perto e retorne às seções sempre que enfrentar uma situação que envolva risco eleitoral. Nas páginas 13 e 14 estão o checklist de 8 filtros e a base legal completa.

01 Quem pode participar da política?

Ser servidor público não impede a militância política—o que se exige é **separação absoluta** entre a atividade partidária pessoal e o exercício da função pública.

✓ O AGENTE PÚBLICO PODE

- ✓ Votar e ser candidato (observada a desincompatibilização);
- ✓ Filiar-se a partido político;
- ✓ Participar de comícios, convenções e reuniões partidárias fora do expediente;
- ✓ Manifestar opinião política em redes sociais pessoais
- ✓ Doar recursos dentro dos limites legais
- ✓ Colar adesivo em veículo particular

✗ O AGENTE PÚBLICO NÃO PODE

- ✗ Fazer campanha durante o horário de trabalho
- ✗ Usar cargo, estrutura ou equipe da Prefeitura
- ✗ Vincular sua função pública à candidatura
- ✗ Usar identidade visual da PMC em conteúdo eleitoral
- ✗ Coagir subordinados a apoiar candidatos
- ✗ Estacionar veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidato em garagem de uso interno.

ATENÇÃO

A liberdade política termina onde começa o uso da máquina pública. O servidor deve servir sempre o interesse da à coletividade de Congonhas.

02

Regra de ouro: não atrapalhar o serviço

Durante o expediente, o servidor é servidor. Ponto. A atuação política fica fora do horário, fora do prédio e fora da estrutura pública.

COMPORTAMENTOS VEDADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

VESTUÁRIO E ADEREÇOS

Não usar camisetas, broches, bonés, adesivos ou qualquer material de campanha durante o expediente ou em repartições da PMC.

PROPAGANDA NO LOCAL

Não fixar cartazes, panfletos ou faixas eleitorais em áreas internas ou externas de bens públicos municipais.

GRUPOS E LISTAS

Não usar grupos de WhatsApp funcionais, listas de e-mail (@congonhas.mg.gov.br) ou canais da equipe para conteúdo eleitoral.

COAÇÃO E FAVORECIMENTO

Não pressionar colegas, subordinados ou administrados a apoiar candidato — configura crime eleitoral (art. 300 do Código Eleitoral).

CONSEQUÊNCIA PRÁTICA

A permissividade com pequenas condutas cria ambiente institucional propício ao ilícito eleitoral. Chefias imediatas respondem também por omissão, quando toleram ou incentivam essas práticas em suas equipes.

03

Uso de bens, materiais e canais públicos

Art. 73 Lei Nº 9.504/1997 É expressamente vedado ao agente público municipal utilizar recursos da Administração em benefício de candidato, partido, federação ou coligação.

✗ ESTÁ VEDADO USAR

- ✗ Carros oficiais da PMC
- ✗ Salas, auditórios e imóveis municipais
- ✗ Computadores, notebooks, celulares corporativos
- ✗ Impressoras, papel, cartuchos, insumos
- ✗ Internet e e-mail institucional
- ✗ Servidores em horário de expediente
- ✗ Marcas, logotipos e slogans da atual gestão

✓ USO LÍCITO

- ✓ Uso exclusivo para o serviço público
- ✓ Ambientes cedidos por locação formal com igualdade entre candidatos, se previsto em lei
- Servidores em férias, licença ou fora do expediente
- ✓ Materiais adquiridos com recursos pessoais

LEMBRE-SE

Bem público é bem da coletividade — não do servidor, não do gestor, não do partido. Cada centavo de patrimônio da PMC precisa ser preservado no interesse de todos os cidadãos de Congonhas.

04 Redes sociais e ativos digitais

Orientação Técnica SIC 01/2026 As redes sociais são um dos principais focos de fiscalização eleitoral. Utilize com cautela: Antes de postar, curtir ou compartilhar, pense quatro vezes.

FILTRO DOS 4 CRITÉRIOS ANTES DE PUBLICAR

- ☐ Estou fora do horário de expediente?
- ☐ Estou publicando de um dispositivo pessoal (não da PMC)?
- ☐ Não estou usando marcas, logotipos ou slogans da atual gestão?
- ☐ Não estou vinculando meu cargo público à mensagem eleitoral?

CANAIS OFICIAIS DA PMC

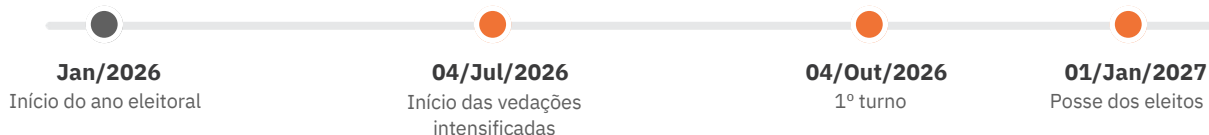
Perfis de Facebook, Instagram, YouTube, TikTok e WhatsApp oficiais NÃO podem publicar, curtir, comentar ou compartilhar conteúdo eleitoral. Devem se limitar a informações institucionais desprovidas de finalidade eleitoral.

PERFIL PESSOAL DO SERVIDOR

A manifestação política em perfil privado é permitida — desde que fora do horário de trabalho, sem uso de bens públicos e sem vinculação ao cargo/função.

05 Gestão de pessoas nos 3 meses do pleito

Art. 73 Lei Nº 9.504/1997 A partir de **04 de julho de 2026** até a posse dos eleitos, ficam vedadas movimentações de pessoal capazes de influenciar o pleito.



NO PERÍODO CRÍTICO

✗ NÃO PODE

- ✗ Nomear, contratar ou admitir servidor
- ✗ Demitir sem justa causa
- ✗ Suprimir vantagens ou dificultar exercício funcional
- ✗ Remover, transferir ou exonerar de ofício

✓ EXCEÇÕES ADMITIDAS

- ✓ Cargo em comissão e função de confiança;
- ✓ Nomeação por concurso homologado antes do período vedado;
- ✓ Contratações essenciais autorizadas por lei;
- ✓ Cargos do Judiciário, MP e Tribunais de Contas

06 Publicidade institucional

Art. 73 Lei Nº 9.504/1997

Nos 3 meses anteriores ao pleito, fica proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura.

PROMESSAS PROIBIDAS

× PROMETER OBRAS

Anúncio de obras não iniciadas com fim eleitoral.

× LIBERAR VERBAS

Anúncio de repasses ou benefícios vinculado ao pleito.

× OFERTAR CARGOS

Promessa de nomeação, emprego ou vantagem funcional.

× INAUGURAÇÕES

Inaugurar obras com participação de candidatos.

EXCEÇÃO

Em caso de *grave e urgente necessidade pública* reconhecida pela Justiça Eleitoral, a publicidade institucional poderá ser autorizada. Nunca faça por conta própria — consulte a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Comunicação.

LIMITAÇÃO DE GASTOS

Os gastos com publicidade institucional em ano eleitoral não podem exceder a média dos três primeiros anos do mandato ou o total do ano imediatamente anterior à eleição.

PARA FICAR ATENTO:

A Lei nº 9.504/1997 estabelece que determinadas condutas vedadas, como a restrição à publicidade institucional prevista no art. 73, VI, **aplicam-se apenas às esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição** (art. 73, § 3º). Assim, nas eleições gerais (Presidente, Governador, Senador e Deputados), essas restrições **não incidem automaticamente sobre os Municípios**, cujos cargos de Prefeito e Vereadores não estão em disputa.

Todavia, essa regra não autoriza o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. **Ainda que determinada vedação específica não seja aplicável ao Município**, permanecem proibidas condutas que configurem promoção pessoal, abuso do poder político ou utilização da estrutura administrativa para favorecer candidatos, em observância aos princípios da impessoalidade e da igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

07 Programas sociais e distribuição de bens

O uso promocional de programas sociais é uma das condutas mais gravemente sancionadas pela Justiça Eleitoral.

VEDAÇÃO LEGAL · ART. 73, IV E §10 · LEI 9.504/97

É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

✓ É LÍCITO

- ✓ Manter programas sociais em execução regular
- ✓ Atender calamidade pública ou estado de emergência
- ✓ Executar programas autorizados por lei e vigentes até o ano anterior
- ✓ Prestar serviços obrigatórios de saúde, educação e assistência social

✗ É ILÍCITO

- ✗ Iniciar novo programa social em ano eleitoral, não previsto em execução orçamentária anterior.
- ✗ Distribuir kits, cestas ou benefícios com nome ou imagem de candidato
- ✗ Condicionar entrega de benefício a apoio político
- ✗ Fazer transferência voluntária de recursos nos 3 meses do pleito

08

Pré-candidatura e desincompatibilização

Servidor de Congonhas que pretenda se candidatar deve respeitar prazos legais para se afastar do cargo — a chamada **desincompatibilização**.

6

MESES ANTES

Comissionados que pretendam cargos federais e estaduais

4

MESES ANTES

Servidores efetivos em hipóteses da LC 64/1990

3

MESES ANTES

Cargos com gestão financeira ou de pessoal

✓

CONSULTE

A Legislação antes de decidir o afastamento

IMPORTANTE

Os prazos variam conforme o cargo pretendido e o vínculo funcional. A LC nº 64/1990 é a referência principal. Descumprir a desincompatibilização pode gerar inelegibilidade.

09

Canais de orientação e denúncia

Na dúvida, pergunte. Diante de irregularidade, denuncie. A denúncia pode ser anônima — o sigilo é protegido por lei.

Diretoria de Integridade

Governamental

Canal de Denúncias

ouvidoria@congonhas.mg.gov.br

[Clique aqui](#)

(31) 3732-0876

Diretoria de Corregedoria

corregedoria@congonhas.mg.gov.br

[Clique Aqui](#)

(31) 97502-0402

MP ELEITORAL · MG

Promotoria da Comarca de Congonhas

Rua Valdir Cunha, 105, Centro

www.mpmg.mp.br

TRE-MG

Tribunal Regional Eleitoral / MG

www.tre-mg.jus.br

Cartório Eleitoral

PORTAL FALA.BR · CGU

Sistema nacional de denúncias

falabr.cgu.gov.br

Acesso 24 horas

CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado / MG

cge.mg.gov.br

Conselho de Ética Pública

CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO

Descumprir custa caro

A violação das condutas vedadas gera responsabilização em **4 esferas cumulativas**

— administrativa, eleitoral, cível e penal.

§1

ADMINISTRATIVA

Advertência, suspensão ou demissão · Lei Municipal 4.256/2023

§2

ELEITORAL

Multa de R\$ 5.320 a R\$ 106.410 · art. 73, §4º, Lei 9.504/97

§3

CÍVEL – IMPROBIDADE

Perda da função, suspensão de direitos políticos e ressarcimento · Lei 8.429/92

§4

PENAL

Crimes eleitorais do Código Eleitoral e Lei 9.504/97

REINCIDÊNCIA

A pena de multa eleitoral é dobrada em caso de reincidência. Além disso, a chefia imediata pode ser responsabilizada solidariamente quando comprovada tolerância ou omissão diante da irregularidade.

ANTES DE AGIR · GUARDE NO BOLSO

Checklist rápido do servidor

PASSE CADA SITUAÇÃO POR ESTES 8 FILTROS

- ☐ Estou usando bem, veículo, material ou serviço da PMC para atividade eleitoral?
- ☐ Estou dentro do meu horário de expediente?
- ☐ Estou usando e-mail funcional, WhatsApp de trabalho ou canal oficial da PMC?
- ☐ Estou vinculando meu cargo, função ou a marca da Prefeitura à mensagem?
- ☐ Estou nomeando, transferindo, exonerando ou demitindo alguém em período vedado?
- ☐ Estou fazendo, autorizando ou tolerando publicidade institucional entre 04/07 e o pleito?
- ☐ Estou pressionando colega, subordinado ou administrado a apoiar candidato?
- ☐ Estou usando programa social, benefício ou distribuição de bens para promoção pessoal?

REGRA FINAL

Se respondeu *SIM* a qualquer pergunta —

PARE IMEDIATAMENTE

e procure a SIC ou a Procuradoria-Geral do Município antes de prosseguir.

BASE LEGAL

Onde tudo isso está escrito

NORMAS FEDERAIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art.37—princípios da administração pública (LIMPE)

LEI Nº 9.504/1997

Estabelece normas para as eleições — condutas vedadas (art. 73)

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990

Casos de inelegibilidade e desincompatibilização

LEI Nº 8.429/1992

Improbidade administrativa

CÓDIGO ELEITORAL

Lei nº4.737/1965—crimes eleitorais

NORMAS MUNICIPAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**LEI MUNICIPAL Nº 4.256/2023**

Estatuto dos Servidores Públicos de Congonhas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIC Nº 001/2026

Instrumento complementar a esta cartilha

MENSAGEM FINAL

Servir é um privilegio. *Servir com ética* é um compromisso.

Que esta cartilha inspire cada agente público do Município de Congonhas a fortalecer, todos os dias, a confiança da sociedade nas instituições. Em 2026, escolhemos representantes. Todos os anos, escolhemos a integridade.

CARTILHA PERÍODO ELEITORAL • 2026

Secretaria Municipal de
Integridade e Controle Interno
Distribuição interna